

**LEI MUNICIPAL Nº 1343 DE 20/05/82
PROJETO DE LEI Nº 1364**

**“ CRIA A FUNDAÇÃO “SERVIÇO MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA”.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, mediante decreto, a Fundação “Serviço Municipal de Assistência à Maternidade e à Infância”.

ARTº 2º - A Fundação “Serviço Municipal de Assistência à Maternidade e à Infância terá por finalidade a assistência à maternidade e à Infância pobres, na área do Município, mediante convênios com órgãos e entidades de direito público, recebimento de subvenções públicas, promoções festivas, e doações de particulares, em consonância com o que dispõe a Lei Municipal nº 585, de 20 de junho de 1963.

ARTº 3º - tendo em vista a vigência do Decreto instituidor, a que se refere o art. 1º desta Lei, fica o Prefeito do Município autorizado a providenciar a modificação e atualização do Estatuto da Entidade, registrado no livro A-15, fls. 76v., sob o nº de ordem 15.491, em 16 de novembro de 1970, no Cartório Jero Oliva, em Belo Horizonte, conforme seu art. 15º.

ARTº 4º - Competirá ao Poder Executivo Municipal apreciar as contas das gestão financeira da Fundação, bem como providenciar as diligências necessárias para apurar denúncias que forem feitas, pelo Ministério Público, quanto às irregularidades no cumprimento das disposições estatutárias.

ARTº 5º - Não serão remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, ou quaisquer outros que sejam criados.

ARTº 6º - A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

ARTº 7º - Ficam transferidas à Fundação, as dotações orçamentárias vigentes destinadas ao Serviço Municipal de Assistência à Maternidade e à Infância.

ARTº 8º - No caso de extinção da Fundação, os bens serão destinados a outra instituição de fins filantrópicos, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

ARTº 9º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Pres.Tancredo Neves”, 20 de Maio de 1982.

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE